

CONTRATO Nº. 009 /2021-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, Nome Fantasia: AMÉRICA TECNOLOGIA, portadora do CNPJ/MF nº. 06.926.223/0001-60, estabelecida à Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, CL Quadra 213 Bloco C, Sala 201, 202, 203, 220, ASA NORTE, Brasília - DF, CEP 70872-530, Telefone: (61) 3349-9785 / 3274-9785, E-mail: wanderson.pedrosa@americatecnologia.com.br, at.comercial@americatecnologia.com.br, representada pelo Sr **WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Sobradinho - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 052/2020-MP/PA (Republicação do PE 040-2020)**, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 048/2020-SGJ-TA (**protocolo 13659/2020**) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **Serviços de manutenção preventiva e corretiva (com suporte on-site) de hardware e software, com fornecimento integral de peças de reposição para os equipamentos da marca IBM**, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global anual do presente contrato é de **R\$ 64.899,60 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)**, referente ao **valor total mensal de R\$ 5.408,30 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos)**, conforme o disposto na proposta datada de 09/12/2020, pela execução do objeto contratado nas quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos abaixo: CHASSI BLADECENTER H, IBM	Und	2	500,00	1.000,00	12.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

	SERIAL: KQDLRCX, 0647171 TIPO/MODELO: 88524XU, 8852HC1 PATRIMÔNIO MPPA: 27641, 27642					
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos abaixo: SERVIDORE BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM SERIAL: TR029NB, TR029NC, TR029ND, TR029NF, TR029NG, TR029N4, TR029N6, TR029RP, TR029RR, TR029RT TIPO/MODELO: 7875AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 43554, 43553, 43547, 43546, 43548, 43549, 43551, 43536, 43552, 43550	Und	10	133,33	1.333,30	15.999,60
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos abaixo: SERVIDORE BLADECENTER - LÂMINA, HS22, IBM SERIAL: TR007W3, TR007W4, TR007ND, TR007NV TIPO/MODELO: 7870AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 37020-A, 37021-A, 37022-A, 37023-A	Und	4	125,00	500,00	6.000,00
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos abaixo: SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM SERIAL: TR0287A, TR0287W, TR0288H, TR0288K, TR0288V, TR0288W, TR02881, TR0289L, TR02895, TR02897, TR02YRA, TR02YLY, TR02YRW, TR02YRV, TR02YT1 TIPO/MODELO: 2582EFP PATRIMÔNIO MPPA: 43530, 43534, 43533, 43545, 43527, 43535, 43531, 43529, 43528, 43532, 46474, 46475, 46478, 46477, 46476	Und	15	105,00	1.575,00	18.900,00
05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos abaixo: SWITCH SAN IBM, PN VY4SNAYX SERIAL: 10338FF, 10337MT, 10350MA, 10349LY TIPO/MODELO: 2498-B24 PATRIMÔNIO MPPA: 43525, 43526, 45813, 45814	Und	4	250,00	1.000,00	12.000,00
Valor Global o Grupo =					5.408,30	64.899,60

Parágrafo primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária **BANCO ITAÚ, AGENCIA 0542, C/C 50.977-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada item, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**8.1. DEFINIÇÕES**

- 8.1.1. Diagnóstico:** refere-se à compilação e análise de informações para se definir a causa de um problema. Quando for diagnosticado a existência de peças defeituosas as mesmas serão substituídas por peças novas e originais.
- 8.1.2. Tempo de Atendimento:** é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.
- 8.1.3. Tempo de Solução:** é o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalado o equipamento ou o início do atendimento por conexão remota feito por especialistas da CONTRATADA, e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após o CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.
- 8.1.4. Serviço de Manutenção Corretiva:** consiste em diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.
- 8.1.5. Serviço de Manutenção Preventiva:** consiste em realizar diagnóstico no hardware em condições normais de uso para detectar falhas em componentes e assim prever a falha iminente do equipamento, de modo que seja possível fazer uma manutenção corretiva programada.

8.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (itens 1 a 5 da tabela da Cláusula 4)**8.2.1. Condições de Execução**

- 8.2.1.1.** O serviço de manutenção preventiva deve ser realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 8.2.1.2.** As tarefas de manutenção preventiva podem ser executadas através de atendimento remoto ou on-site. Também podem ser realizadas em conjunto com as atividades de manutenção corretiva. A necessidade do serviço de manutenção preventiva deve ser definida a critério da CONTRATADA.
- 8.2.1.3.** Quando for necessário realizar uma manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de abertura do chamado. Em seguida, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado técnico.
- 8.2.1.4.** A CONTRATADA deve informar o número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.
- 8.2.1.5.** A CONTRATADA deve disponibilizar através do portal na Internet a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.
- 8.2.1.6.** No caso da modalidade on-site, o atendimento deve ser feito nas dependências do prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém.
- 8.2.1.7.** Os serviços de manutenção preventiva, no caso de atendimento on-site, não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 8.2.1.8.** O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

- 8.2.2.1.** O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

8.2.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar as alterações feitas no equipamento.

8.2.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

8.2.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada tarefa, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema (podendo ser uma atualização de software ou outro serviço) sem ônus ao contratante;

8.2.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.2.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções e eventuais pendências. Deve conter também o número de registro do chamado;

8.2.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção preventiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

8.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (itens 1 a 5 da tabela da Cláusula 4)

8.3.1. Condições de Execução

8.3.1.1. Os chamados devem ser abertos por ligação telefônica gratuita (0800) ou por portal na Internet.

8.3.1.2. A CONTRATADA deve informar um número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.

8.3.1.3. A CONTRATADA deve disponibilizar através do portal na Internet a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

8.3.1.4. Os chamados podem ser abertos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, ou seja, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano), incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.

8.3.1.5. O atendimento aos chamados deve incluir as modalidades de atendimento remoto e on-site. Nos casos em que for possível resolver o problema remotamente, através de telefone ou acesso remoto aos computadores do CONTRATANTE, será utilizado pelo CONTRATANTE o atendimento remoto. Nos outros casos, em que for necessária a presença de um representante da CONTRATADA nas dependências do MPPA, os serviços deverão ser realizados no prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, e deve cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos, substituição de peças defeituosas por peças novas (originais) e correções necessárias para recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento.

8.3.1.6. O CONTRATANTE pode abrir um número ilimitado de chamados técnicos, durante a vigência do contrato, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.

8.3.1.7. No momento da abertura do chamado, o CONTRATANTE deve fornecer os dados abaixo:

8.3.1.7.1. Data e horário da solicitação;

8.3.1.7.2. Tipo, modelo e número de série do equipamento;

8.3.1.7.3. Número de identificação do equipamento (a ser identificado pela CONTRATADA);

8.3.1.7.4. Local de instalação;

- 8.3.1.7.5. Defeito/ocorrência observada;
- 8.3.1.7.6. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- 8.3.1.7.7. Nome do responsável local.

8.3.1.8. Os serviços de manutenção corretiva não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.3.1.9. O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.1.10. Os módulos e peças defeituosos que forem substituídos durante a manutenção tornar-se-ão de propriedade da CONTRATADA. Em todos os atendimentos um representante do CONTRATANTE deve acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deve emitir uma Ordem de Serviço (OS) ou um Relatório Técnico (RAT) que será devidamente assinado pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.

8.3.1.11. Configuração impeditivos para o atendimento ou justificativa para alargamento dos prazos previstos quaisquer condições que não permita o acesso do técnico ao local do equipamento a ser atendido.

8.3.1.12. Ficam **excluídos** dos serviços de manutenção corretiva:

8.3.1.12.1. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos;

8.3.1.12.2. Serviços de recondicionamento, reparos/consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta do CONTRATANTE, defeitos ocasionados por falhas de energia elétrica (devidamente comprovado), defeitos causados por falhas na rede telefônica (devidamente comprovado);

8.3.1.12.3. Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos fora das especificações orientadas pelo fabricante e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares;

8.3.1.12.4. Impossibilidade de atendimento: atendimentos que não possam ser realizados/concluídos devido a motivos alheios aos serviços contratados tais como, falta de obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do representante do CONTRATANTE, falta de linha ou rede elétrica adequada;

8.3.1.12.5. Remanejamento de equipamentos entre unidades.

8.3.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

8.3.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

8.3.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar o funcionamento do equipamento;

8.3.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

8.3.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada visita, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus ao contratante;

8.3.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

- 8.3.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções, eventuais pendências e troca de peças. Deve conter também o número de registro do chamado;
- 8.3.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção corretiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

8.4. PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)

- 8.4.1. A execução do objeto deve iniciar a contar do primeiro dia útil de vigência do contrato.
- 8.4.1.1. O serviço de manutenção visa resguardar a integridade e o correto funcionamento dos equipamentos do Data Center do MPPA, de forma que seja possível manter as atividades finalísticas e não finalísticas da instituição em pleno funcionamento. No caso da ausência de um contrato de manutenção para os esses equipamentos, existe um alto risco de uma interrupção no fornecimento de um serviço público por parte do MPPA. Portanto, o serviço de manutenção corretiva e preventiva caracteriza-se como um serviço contínuo.
- 8.4.2. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas.
- 8.4.3. Prazos para atendimento aos chamados:
- 8.4.3.1. O prazo máximo para que a empresa CONTRATADA inicie o atendimento (tempo de atendimento) do chamado é de até **4h (quatro horas)**, sendo o prazo máximo de reparar o equipamento (tempo de solução) deixando-o em completo funcionamento de até **12h (doze horas)**. Assim, o **prazo total para solução do problema é de até 16h (dezesesseis horas)** contadas a partir do registro do chamado;
- 8.4.3.2. Os prazos mencionados no item anterior devem ser respeitados tanto para os atendimentos remotos quanto para os on-site;
- 8.4.3.3. Quando for necessária a troca de alguma peça, o prazo máximo de 16h (dezesesseis horas) também deve ser respeitado;
- 8.4.3.4. Independentemente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a ser efetuado, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da CONTRATADA serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste termo.
- 8.4.4. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 8.4.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone. O sistema via web deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:
- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
 - 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - 10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
 - 10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 10.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor;
 - 10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega do objeto licitado no prazo, no local e no horário indicados.
 - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
 - 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
 - 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
 - 11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas,

cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de entrega do objeto, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade do Contrato.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

11.2.13. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.14. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade.

11.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.16. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009).

11.2.16.1. A vedação do item 11.2.16 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

11.2.16.2. A vedação do item 11.2.16 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.16.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação da contratação.

11.2.17. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.17.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.17.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 0,00, equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

- 12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto, substituição da execução do objeto, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Execução parcial dos objetos;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses de inexecução parcial.

13.2.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

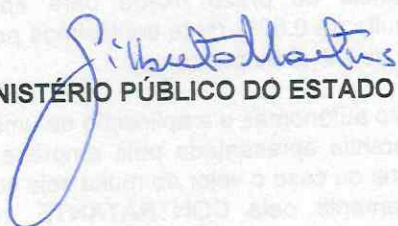
16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

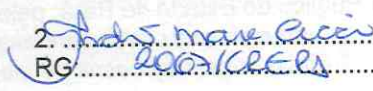
Belém-Pa, 29 de Janeiro de 2021


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.683 SSP-PA

2. 
RG: 200.100.000

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/67DA-BC1F-F327-1BAB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67DA-BC1F-F327-1BAB



Hash do Documento

312A62F9BD4EE6B8EC85C10CFB0F6E148B034C54492112FA51C623C5BC1F914B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2021 é(são) :

☒ Wanderson Pedrosa Dos Santos - 074.350.157-84 em
22/01/2021 17:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: ARP nº 03/2021-MPC/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2020-SRP-MPC/PA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa C
Tecnologia da Informação EIRELI, CNPJ nº 14.623.593/0001-57.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTI-MADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOBREAK 1200VA	90	R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)	R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)

Vigência: 28/01/2021 à 28/01/2022.
Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de NOBREAK 1200VA, para atender às demandas do Ministério público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.
Representante Legal: CHARLES WILHAM DE SOUZA ROCHA, CPF: 591.288.016-87
Endereço da Promitente Contratada: Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2786, sala 809 bairro Santa Luiza, Vitória-ES, CEP 29.045-402
Foro: Belém
Data da Assinatura: 28/01/2021
Ordenador Responsável: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 623199

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho de Despesa: 2021NE00052

Valor: 1.754,00
Data: 29/01/2021
Objeto: Aquisição de Certificado Digital com validação presencial
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA
Endereço: Rua 9, QuadraE-12, Lote12-AE, S/N, Setor Marista, Goiânia-GO
Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 623211

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.503/2020-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,
R E S O L V E :
CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
129297/2020	ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA	07 a 18/12/2020
129195/2020	FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA	09 a 11/12/2020
128323/2020	FRANCISCO SIMEAO DE ALMEIDA JUNIOR	30/11 a 04/12/2020
127173/2020	JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR	16/11/2020
128049/2020	MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA	27/11 a 06/12/2020
129178/2020	MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA	09 a 23/12/2020
127901/2020	MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO	24/11 a 08/12/2020
129127/2020	MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS	07 a 16/12/2020
129387/2020	MARLENE RAMOS PAMPOLHA	07/12/2020
129111/2020	SAMUEL FURTADO SOBRAL	05 a 19/12/2020
128097/2020	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU	25/11 a 01/12/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 3 de dezembro de 2020.
SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área jurídico-institucional

Protocolo: 623107

CONTRATO

NO do Contrato: 009/2021-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 052/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTD (CNPJ/MF nº. 06.926.223/0001-60)

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva (com suporte on site) de hardware e software, com fornecimento integral de peças de reposição para os equipamentos da marca IB.
Data da Assinatura: 29/01/2021
Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022
Valor Global: R\$ 64.899,60 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)
Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 - Governança e Gestão;
Elemento: 3390-40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
Endereço da Contratada: Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, CL Quadra 213 Bloco C, Sala 201, 202, 203, 220, ASA NORTE, Brasília - DF, CEP 70872-530, Telefone: (61) 3349-9785 / 3274-9785, E-mail: wander-son.pedrosa@americatecnologia.com.br, at.comercial@americatecnologia.com.br

Protocolo: 623333

Num. do Contrato: 004/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 037/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MARCOS CARRILHO CERVANTES.
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Tucuruí/PA.
Data da Assinatura: 25/01/2021.
Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022.
Valor global: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;
Elemento de Despesa: 3390-40;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 621917

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020-MP/PA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de diagramação eletrônica e impressão do Relatório de Atividades 2018-2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e do Relatório de Gestão 2019-2020 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2020-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 049/2020-MP/PA, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa "aberto", sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA nº. 3246/2020-MP/PGJ, de 16/11/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 17.615.848/0001-28 - TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA
VALOR TOTAL R\$ 9.312,85

Item 01 - Valor totalR\$ 1.026,00
Item 02 - Valor totalR\$ 3.629,00
Item 03 - Valor totalR\$ 1.028,85
Item 04 - Valor totalR\$ 3.629,00
Valor global do certame: R\$ 9.312,85

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 29 de Janeiro de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 623324

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020-MP/PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com suporte on-site) de hardware e software, com fornecimento integral de peças de reposição para os equipamentos da marca IBM,

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 048/2020-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 052/2020-MP/PA, com critério de julgamento menor preço por grupo, modo de disputa "aberto", sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA nº. 2841/2020-MP/PGJ, de 09/10/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 06.926.223/0001-60 - AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS

- GRUPO 1 - Valor Global - R\$ 64.899,60

Valor global do certame: R\$ 64.899,60

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 29 de Janeiro de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 623329